



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**COMPARTILHAMENTO
DE DADOS PESSOAIS**

CARTILHA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Junho/2024

Assessoria Técnica (Astec)

Ana Carolina Motta Rezende

Gerência Técnica de Inovação e Informação

Vitor Mateus Silva Ramos

Equipe Técnica

Jessica Maria Borges Sales

Luiz Paulo Beltrão Frederico

Raquel Chamone Barbosa

Projeto Gráfico e Diagramação

Assessoria de Comunicação Social (Ascom)

**Dúvidas, sugestões e críticas podem ser
enviadas para o e-mail**

encarregado.lgpd@anac.gov.br



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), disciplina o tratamento de dados pessoais e foi criada para proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.



Compartilhamento de dados pessoais na Anac

A **Norma Complementar nº 9**, do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (Csip), aprovada pela **Portaria nº 14.167/Astec, de 21 de março de 2024**, disciplina o compartilhamento de dados pessoais em que a Anac atue como controladora.

Princípios

I. finalidade: os dados pessoais podem ser compartilhados apenas para fins específicos, legítimos e previamente determinados;

II. necessidade: o uso compartilhado deve se limitar ao mínimo necessário para atingir a finalidade, levando em consideração o princípio da minimização;

III. transparência: informar aos titulares dos dados sobre a finalidade, a base legal e os destinatários do compartilhamento;

IV. segurança: medidas adequadas para proteger os dados pessoais compartilhados; e

V. prestação de contas: manter registros adequados do compartilhamento de dados pessoais, considerando a autodeterminação informativa.

Atenção às diretrizes

I. avaliação de riscos;

II. formalização: contrato, convênio ou termo de uso compartilhado de dados pessoais; e

III. monitoramento: mecanismos de monitoramento e revisão periódica do uso compartilhado de dados pessoais.



Fique atento(a)!



Dados sensíveis: compartilhamento com entidades privadas **SOMENTE** após a elaboração de relatório de análise de impacto pelo ponto focal e avaliação prévia do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

O uso compartilhado de dados pessoais deverá ser efetivado, **preferencialmente, por meio de Interface de Programação de Aplicação (Application Programming Interface – API)** ou disponibilização de relatórios.

As **transferências internacionais de dados pessoais** somente poderão ser realizadas após análise prévia do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e aprovação do Csip.

TODOS os compartilhamentos de dados pessoais deverão ser informados ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais.



O compartilhamento deverá ser formalizado por meio de processo administrativo com análise técnica que contenha, no mínimo:

- I. descrição dos dados pessoais;
- II. indicação de finalidade específica;
- III. avaliação da compatibilidade entre a finalidade original do dado pessoal quando coletado e a finalidade do uso compartilhado;

IV. indicação da base legal;

V. duração do compartilhamento;

VI. relatório de impacto à proteção de dados pessoais, caso necessário;

VII. definição de responsabilidades e de procedimentos para o atendimento de solicitações de titulares;

VIII. indicação de eventual ônus financeiro da operação;

IX. identificação das funções e responsabilidades dos agentes de tratamento;

X. descrição das medidas adotadas para proteger os dados pessoais de incidentes de segurança; e

XI. comprovação de mecanismos de proteção dos dados pessoais.

Responsabilidades da entidade que receber os dados:

- I.** responder por danos causados pelo descumprimento da LGPD ou do instrumento de formalização do compartilhamento;
- II.** preservar a integridade, guardar sigilo e zelar pelos dados compartilhados, utilizando-os somente para os fins previstos;
- III.** comunicar os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante; e
- IV.** informar a Anac sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados pessoais compartilhados.



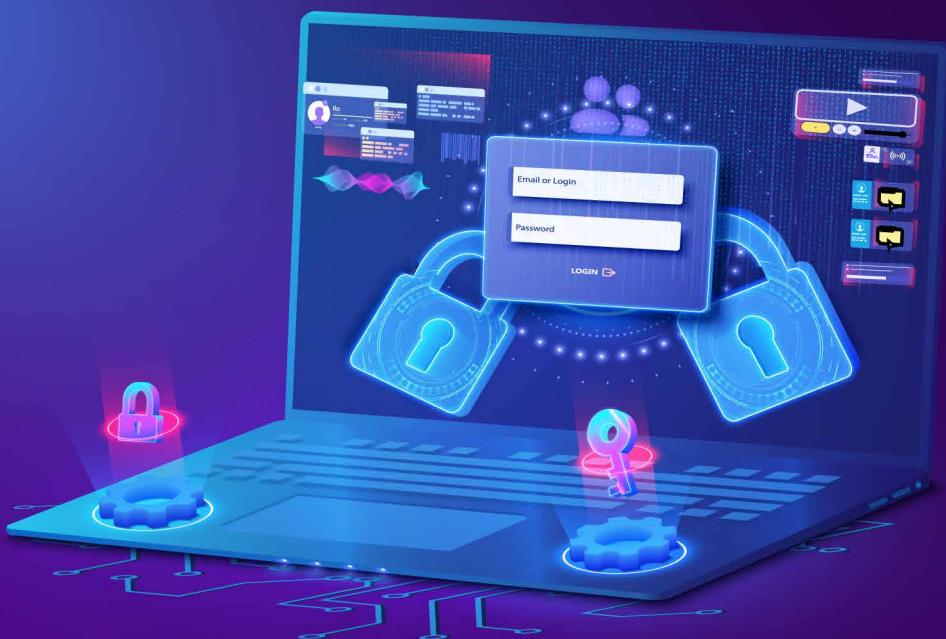


Responsabilidades da ANAC:

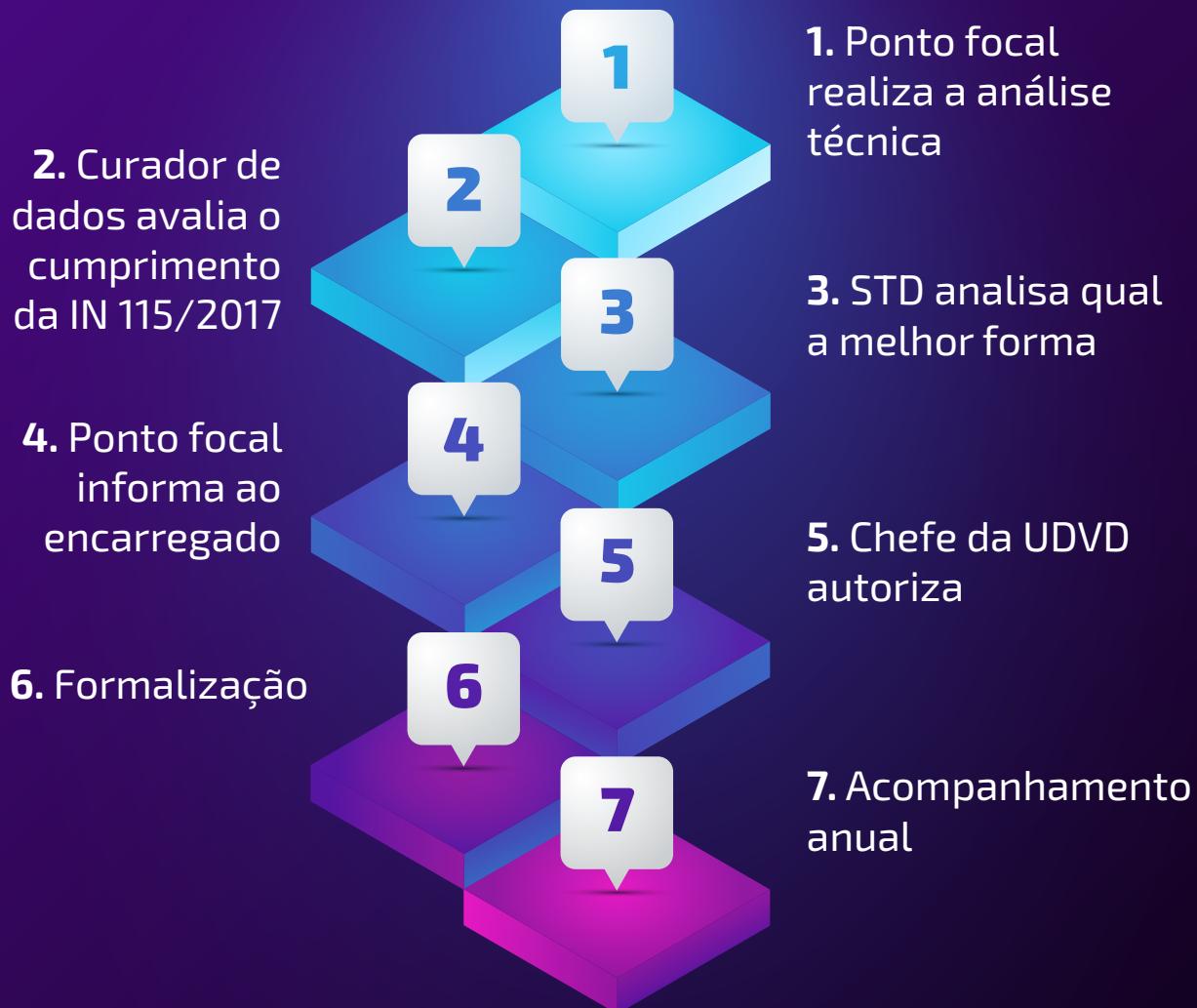
- I.** divulgar a relação de compartilhamentos de dados pessoais realizados em seu sítio eletrônico;
- II.** manter registros adequados do compartilhamento de dados pessoais;
- III.** fornecer ao titular as informações detalhadas dos compartilhamentos realizados, sempre que solicitado; e
- IV.** manter atualizado seu Aviso de Privacidade com as informações sobre o compartilhamento de dados.

Responsabilidades do ponto focal:

- I.** realizar a análise técnica que subsidiará o compartilhamento;
- II.** acompanhar o envio do relatório anual pelas instituições privadas;
- III.** elaborar o relatório de impacto para análise dos riscos relacionados ao compartilhamento de dados pessoais sensíveis; e
- IV.** manter atualizados os Avisos de Privacidade Específicos.



7 Etapas do compartilhamento





acompanhe a anac nas redes sociais



/oficialanac



/company/oficial-anac



/oficialanac



/oficialanacbr



/oficial_anac